



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - NOMEIA CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 041 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024
- PORTARIA Nº 18, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 012-24SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP NO 088-23PE-PMG
- PORTARIA Nº 936, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA A RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".
- RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE A RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-24DP-FMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, DEVIDO AO RECEBIMENTO DE AÇÃO CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-24DP-FMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, DEVIDO AO RECEBIMENTO DE AÇÃO CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO - ELIENE NERI DE SOUZA
- RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO - GILMARA DA SILVA GOMES
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - ELIANE BATISTA DA SILVA ROCHA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452 4600

**PORTARIA Nº 019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**“Nomeia Chefe do Setor de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Assistência Social e estabelece outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a vacância da servidora pública municipal **ANA LUÍZA TEIXEIRA SANTOS LIMA**, matrícula nº 900034, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social através do Decreto nº 2164 de 24 de Setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Servidora Pública Municipal **ISABELLA SANTOS DONATO FERNANDES**, Coordenação de Desenvolvimento Profissional, para a função de Chefe do Setor de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Assistência Social, fazendo “jus” aos consectários legais inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010 de 07 de Maio de 2021.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 01 de Outubro de 2024.**

**GABRIELA RIBEIRO SANTANA**  
Secretária Municipal Interina de Assistência Social  
Decreto nº 2118 de 31 de julho de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ 11.926.843/0001-30  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

### **PORTARIA Nº 041 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retornar a servidora **TAISA MARIA SANTOS BRITO LIMA**, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, retorna às suas funções a partir do dia 01/10/2024, após ter sido afastada das suas atividades, conforme a **PORTARIA Nº 1114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022**, que concede Licença para tratar de interesse particular e estabelece outras Providências.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 01 de outubro de 2024.

**EDMILSON NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 1682 de 17 de novembro de 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 451 8000

**PORTARIA n.º 18, de 01 de outubro de 2024**

**"Designa servidor para responder como fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-24SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG."**

**O Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Srº Walber Cruz Fagundes Ledo - Matrícula 9006013**, para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-24SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG, tendo como vencedora a Empresa Grão Vizir Construtora Serviços de Gestão e Empreendimentos LTDA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário de Infraestrutura, em 01 de outubro de 2024.**

**FRANCISCO DALMO LADEIA VIENA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 1872 de 29 de fevereiro de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 936, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CHARLES RODRIGUES DA SILVA**, lotado (a) na **CONTROLADORIA MUNICIPAL**, ocupante do cargo de **AUDITOR INTERNO**, do dia **05/11/2024 a 14/11/2024 e 09/12/2024 a 18/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 25 de setembro de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 01/10/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031726** e o código CRC **FAF8A0CE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMG**

Vistos etc.

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-24PE-PMG****OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”****1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**”

A licitante CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, interpôs recurso solicitando a desclassificação da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, do certame pela inexecutabilidade da proposta de preço.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foi apresentada pela recorrente tempestivamente, alegando a exequibilidade da sua proposta e requerendo a manutenção da decisão que declarou a empresa como vencedora da presente licitação.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativo, que diz respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumprido destacar que a referida equipe de pregoeiro, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Denota-se dos autos, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-24PE-PMG, ocorreu de acordo com todos os ditames legais impostos pela nova lei de licitações e contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

administrativos 14.133/2021, e os princípios constitucionais e administrativos que a Administração Pública está submetida, cumprindo com rigor todas exigências quanto a legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade e procedimentos.

O recorrente CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, interpôs recurso solicitando a desclassificação da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, do certame pela inexecuibilidade da proposta de preço.

Em sede de contrarrazões, a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, alega a exequibilidade da sua proposta e requerendo a manutenção da decisão que a declarou como vencedora da presente licitação, juntando informações e documentação que demonstram a capacidade de execução do serviço licitado no percentual indicado, informando que executou serviços semelhantes com praticamente a mesma taxa de desconto.

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 houve inclusão dos artigos 11 inciso III e 59, §4º, abaixo transcrito, que regulou o tema da inexecuibilidade das propostas:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*(...)*

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecuíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

**III - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

O edital, no item 13.9, prevê critérios objetivos do que seria proposta considerada inexecuível:

*“ 13.9. Após a análise das propostas, por menor preço ITEM, serão desclassificadas, as propostas que:*

*a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, ou manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que ficarem abaixo de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

*os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto”*

Nesse sentido, aduz o § 2º do art. 59 da nova lei de licitações, que: “§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Conforme entendimentos jurisprudencias, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa:

*“A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível” (REsp 965.839 - Rel.Min. DENISE ARRUDA, j. 15-12-2009).*

Em julgados recentes a corte de contas reiterou o entendimento já pacificado na sumula 262 do TCU, vejamos:

***Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman: 9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;***

***Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes: 9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;***

Conforme dispõe o renomado doutrinador Marçal Justen Filho, nos comentários à Nova Lei:

*“Não é cabível admitir a tese de que seriam desclassificadas, de modo inevitável, as propostas de valor inferior a 75% do valor orçado. Essa orientação, que configuraria uma presunção absoluta de inexequibilidade, equivaleria à reintrodução no sistema jurídico brasileiro da licitação de preço-base.”(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. Ver e atua. São Paulo. Thomson Reuters*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

*Brasil, 2023).*

No que se refere a inexequibilidade da proposta de preço, cumpre registrar que a inexequibilidade não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida, devendo ser avaliada, por meio de demonstração que o proponente poderá executá-la.

A Lei de Licitações traduz como preços inexequíveis aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.”

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir; e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas.

Consoante jurisprudência assentada pelo TCU, a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos e estar devidamente motivada no processo (Acórdão 1092/2013-Plenário, Acórdão 2528/2012 - Plenário).

Contudo, e traduzindo como ponto chave do Parecer, a jurisprudência junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, bem como os julgados do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina mais próxima do regime jurídico administrativo, como Marçal Justem Filho e Hely Lopes Meireles, traduzem de forma unânime que, para fins da análise de exequibilidade de propostas, mesmo com critérios objetivos estipulados no Edital e norma, deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços.

Diante das informações constantes nos autos, observa-se que a exequibilidade da proposta foi questionada na fase recursal pela recorrente em razão do percentual de desconto ofertado.

Nesse sentido, tem-se que a desclassificação por inexequibilidade não se pratica de forma sumária. Em todos os casos em que houver indícios de inexequibilidade, deverá ser oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Nas contrarrazões recursais, a empresa arrematante, junta informações e documentação suficiente que demonstra a capacidade de execução do serviço licitado no percentual indicado, inclusive demonstrando que já executou serviços semelhantes com praticamente a mesma taxa de desconto.

Assim, é de se afastar a alegação de inexequibilidade, quando o licitante consegue comprovar que cumprirá com o contratado, principalmente por apresentar os atestados de capacidade técnica que comprovam que o licitante já executou serviços semelhantes ao objeto do certame, bem como em suas CONTRARRAZÕES recursais declara explicitamente que consegue cumprir o preço ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Desta forma, além do aspecto jurídico que remete ao entendimento que eventual diferença de preços em relação ao estabelecido não tem o condão de afastar de imediato a proposta mais vantajosa, sob alegação não comprovada de inexequibilidade.

**3. DECISÃO**

Ante o exposto, a Agente de Contratação do Município de Guanambi, movida pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, no sentido que é juridicamente adequado a análise e o posicionamento adotado.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 27 de setembro de 2024.

**JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO**

Agente de Contratação

Portaria nº 03 de 22 de fevereiro de 2024

*Visto. De acordo.***EUNADSON DONATO DE BARROS**

OAB/BA nº 33.993

Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452-4301

## DECISÃO

### Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022-2024PE-PMG

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

**BASE LEGAL:** art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

#### 1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão do Agente de Contratação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A licitante CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

As razões recursais foram devidamente publicadas no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que foi apresentada pela recorrente tempestivamente, alegando a exequibilidade da sua proposta e requerendo a manutenção da decisão que declarou a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA como vencedora da presente licitação.

#### 2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico 022-24PE-PMG, convenço-me de que assiste razão a Agente de Contratação na sua decisão administrativa, conforme exposto na decisão proferida anteriormente e no parecer da assessoria jurídica:

*“(…) Diante das informações constantes nos autos, observa-se que a exequibilidade da proposta foi questionada na fase recursal pela recorrente em razão do percentual de desconto ofertado.*

*Nesse sentido, tem-se que a desclassificação por inexecuibilidade não se pratica de forma sumária. Em todos os casos em que houver indícios de inexecuibilidade,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

*deverá ser oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.*

*Nas contrarrazões recursais, a empresa arrematante, junta informações e documentação suficiente que demonstra a capacidade de execução do serviço licitado no percentual indicado, inclusive demonstrando que já executou serviços semelhantes com praticamente a mesma taxa de desconto.*

*Assim, é de se afastar a alegação de inexecuibilidade, quando o licitante consegue comprovar que cumprirá com o contratado, principalmente por apresentar os atestados de capacidade técnica que comprovam que o licitante já executou serviços semelhantes ao objeto do certame, bem como em suas CONTRARRAZÕES recursais declara explicitamente que consegue cumprir o preço ofertado.*

*Desta forma, além do aspecto o jurídico que remete ao entendimento que, eventual diferença de preços em relação ao estabelecido, não tem o condão de afastar de imediato a proposta mais vantajosa, sob alegação não comprovada de inexecuibilidade.*

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pelo licitante CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso.

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 30 de setembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº 092-24-PMG**  
**Pregão Eletrônico nº 022-24PE-PMG**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

O Prefeito Municipal de Guanambi – BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o Processo do Pregão Eletrônico SRP nº 022-24PE-PMG, para o objeto supramencionado, em favor da(s) empresa(s):

- 1) A empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.220.921/0001-35**, arrematante do **ITEM I**, no valor total de **R\$ 7.683.500,47** (sete milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos reais e quarenta e sete centavos);
- 2) A empresa **SMART SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **23.685.734/0001-57**, arrematante do **ITEM II**, no valor total de **R\$ R\$ 906.408,35** (novecentos e seis mil e quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

Guanambi - Bahia, 01 de outubro de 2024.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi-BA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Pregão Eletrônico SRP nº 022-24PE-PMG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.926.843/0001-30

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZO** a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.926.843/0001-30

Empresas vencedoras:

- **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, vencedora dos itens: 02 e 04, totalizando o valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais),
- **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, vencedora dos itens: 01 e 03 e totalizando o valor de R\$ 5.074,20 (cinco mil setenta e quatro reais e vinte centavos).

**Descrição da contratação:** Contratação de empresa visando a aquisição emergencial de medicamentos, destinados ao atendimento de pacientes do município, devido ao recebimento de ação civil do poder judiciário.

**Valor total a ser contratado:** R\$ 6.514,20 (seis mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

**Fundamento da Dispensa de Licitação:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi

**Secretaria:** 7 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

**Projeto/Atividade:** 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

**Fonte:** 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Guanambi-BA, 30 de setembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:11.926.843/0001-30

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-24DP-FMS

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição emergencial de medicamentos, destinados ao atendimento de pacientes do município, devido ao recebimento de ação civil do poder judiciário.

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor das seguintes empresas: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 96.827.563/0001-27**, com um valor total de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)** e **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no **CNPJ nº 15.229.287/0001-01**, com um valor total de **R\$ 5.074,20 (cinco mil setenta e quatro reais e vinte centavos)** e homologa o **Processo de Dispensa de Licitação nº 013-24DP-FMS**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA, 01 de outubro de 2024

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal de Guanambi – BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
 C G C: 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 FONE: (\*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (A)	Eliene Neri De Souza
Função	Servente
Local	Escola Municipal Doutor Beneval Castro Boa Sorte
Vigência	19/03/2024 A 31.12.2024
Rescisão	01.10.2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CGC: 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**FONE: (\*77) 3452-4300**

RESCISÃO CONTRATUAL – A PEDIDO	
Contratado (a)	Gilmara Da Silva Gomes
Função	Servente
Local	Creche Municipal Adilia Cardoso Moraes
Vigência	08/02/2024 A 31/12/2024
Rescisão	30.09.2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: (77) 451 8700

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

<b>Espécie:</b>	<b>Contrato</b>
<b>Resumo do objetivo:</b>	Função de <b>ASSISTENTE DE ALUNO</b> , local por este indicado para atender na <b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA REGINA DE FREITAS</b> .
<b>Fundamento Legal:</b>	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. Parágrafo único – A lei nº 9.504 de 1997 prevê, em seu artigo 73, V, d, que pode ser feita a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autoridade do Chefe do Poder Executivo.
<b>Crédito da Despesa</b>	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
<b>Carga horária:</b>	40 horas semanais
<b>Valor a pagar por mês:</b>	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
<b>Vigência:</b>	<b>25/09/2024 A 31/12/2024</b>
<b>Contratante:</b>	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO</b>
<b>Contratado (a):</b>	<b>ELIANE BATISTA DA SILVA ROCHA</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/05A6-754E-AFDA-8D69-74E6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05A6-754E-AFDA-8D69-74E6



### Hash do Documento

2c5d3ef78feeec7ddb225bdca3762dbae74dddbf161bb5be504ba0d166ecd170

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/10/2024 17:32 UTC-03:00